DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.123 Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017



Fotos: Antonio Queirós

Coral da Polícia Militar é homenageado pela Câmara

O grupo foi formado em 2007 pelo subtenente e maestro Josué da Paz

A iniciativa da homenagem ao grupo musical foi do vereador Joceval Rodrigues (PPS). "O objetivo foi prestigiar um coral que sempre prestigia nossa Casa, dando o brilho de sua arte e de sua música", disse o vereador. "Esta iniciativa do vereador Joceval e da Câmara representa o reconhecimento pelo nosso trabalho. É com grande alegria que recebemos esta homenagem e a dedicamos à toda honra de Deus", agradeceu o subtenente e maestro Josué da Paz, formado em música pela Universidade Católica do Salvador (UCSal).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3





Diplomata da ONU participa de Roda de Conversa no Terreiro da Casa Branca

Segundo Sílvio Humberto, debate vai ser pautado nos problemas enfrentados pelas religiões de matriz africana

O tradicional Terreiro da Casa Branca, localizado na Avenida Vasco da Gama, vai receber, nesta sexta-feira (1º), a Roda de Conversa: Intolerância Religiosa no Mundo, com a participação do diplomata da Organização das Nações Unidas (ONU), Gerson Brandão. O debate será promovido pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), em parceria com a Fundação Pedro Calmon (FPC) e com a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (Setre).

O objetivo da conversa, segundo o vereador, é destacar ainda mais o problema enfrentado pelas religiões de matriz africana. "O nosso país atravessa um momento muito complicado, de recrudescimento nos avanços conquistados nos breves últimos anos. Precisamos encontrar as melhores e mais diversas estratégias para garantir o nosso direito à liberdade plena", explica Sílvio.

Durante o debate, será apresentado um panorama da intolerância religiosa no mundo, que será discutido pela mesa, formada por lideranças religiosas e políticas. Já estão confirmadas as presenças do presidente da FPC, Zulu Araújo; da educadora Makota Valdina Pinto, do Terreiro Nzo Onimboya; de Raidalva dos Santos, ialorixá do Terreiro Ilê Axé Oyá Tolá (Passagem dos Teixeiras - Candeias) e do babalorixá do Terreiro Mokambo - Onzó Nguzo Za Nkisi Dandalunda ye Tempo, Anselmo Santos.

LANÇAMENTO DE LIVRO

Gerson Brandão estará em Salvador para o relançamento do seu livro '19 de Agosto', na próxima quinta-feira (30), às 14h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. A obra reúne uma coletânea de artigos, publicados em revistas e jornais nacionais e internacionais, com relatos do trabalho realizado pelo autor, ao redor do mundo, como encarregado dos Assuntos Humanitários da ONU. O título do livro faz referência ao Dia Mundial da Assistência Humanitária.

Foto: Divulgação



APARTE

Curtinhas

Cria

A Comissão de Cultura da Câmara fará uma visita técnica ao Centro de Referência Integral de Adolescentes (Cria), no Pelourinho, na manhã desta quinta-feira (30). O grupo fundado em 1994 é referência na criação conjunta de teatro e poesia com adolescentes. A visita será coordenada pelo presidente do colegiado, vereador Sílvio Humberto (PSB).

Reconhecimento I

O vereador Paulo Magalhães Jr. (PV) apresentou à Mesa Diretora da Câmara requerimento para que a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Cabula VI receba declaração de utilidade pública municipal.

Reconhecimento II

Paulo Magalhães destaca o trabalho da entidade na prestação de serviços à comunidade do Cabula, incluindo a realização de ações de desenvolvimento cultural e social e atuação em prol da preservação e educação ambiental.

Piso tátil

A instalação de piso tátil padrão nas instituições de ensino superior, proporcionando isonomia e facilitando acesso de deficientes visuais no ambiente acadêmico. Isso é o que prevê o Projeto de Lei nº 600/2017 que tramita na Câmara de Salvador. A proposição é de autoria do vereador Duda Sanches (DEM).

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra 10 anos do Coral da Polícia Militar

Homenagem ao grupo musical foi idealizada pelo vereador Joceval Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



"Prestigiar um coral que sempre prestigia nossa Casa, dando o brilho de sua arte e de sua música". Desta forma o vereador Joceval Rodrigues (PPS) justificou a realização de uma sessão especial ocorrida no Plenário Cosme de Farias, na noite de terça-feira (28), em celebração aos 10 anos do Coral Sinfônico da Polícia Militar da Bahia (PM-BA). Na abertura do evento, homens e mulheres que integram o grupo musical acessaram o plenário cantando "A Conquista do Paraíso", arrancando os primeiros aplausos da noite festiva.

Ao fazer uso da tribuna, enquanto era substituído na presidência da mesa pelo comandante-geral da PM-BA, coronel Anselmo Brandão, Joceval enalteceu o trabalho do grupo musical, destacando sua importância para a corporação e para a arte em Salvador. Ainda conforme fez questão de salientar, a homenagem ao Coral da PM foi aprovada por unanimidade na Casa.



"Todos os 43 vereadores aprovaram, porque reconhecem a contribuição do Coral, esse grande instrumento que faz cair por terra todo estereótipo do policial militar, quando eles, através da arte, conseguem sensibilizar a população soteropolitana", discursou Joceval Rodrigues, se intitulando "amigo da PM".

O grupo foi formado em 2007 pelo subtenente e maestro Josué da Paz, que é formado em música pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). "Esta iniciativa do vereador Joceval e da Câmara representa o reconhecimento pelo nosso trabalho. É com grande alegria que recebemos esta homenagem e a dedicamos à toda honra de Deus", agradeceu o maestro, que regeu diversas canções durante a solenidade.



PATRIMÔNIO

Na sessão especial, o coronel Anselmo Brandão chamou a atenção para o pioneirismo da PM baiana ao inserir no cotidiano da corporação atividades artísticas (música e teatro) e de tolerância religiosa. Na oportunidade, parabenizou a iniciativa do subtenente Josué ao criar o grupo permanente e destacou o talento dos 16 componentes.



"Temos aqui hoje uma data festiva. O coral é um patrimônio, porque todos que nele estão vão passar, mas o coral vai continuar. Onde cantamos todos ficam entusiasmados. Assim como a corporação tem 193 anos, o coral começa com 10 e vai chegar a 200 anos, ele vai permanecer", exaltou Brandão, "em nome de 32 mil PMs".

A mesa solene contou com as presenças do ex-comandante-geral da PM-BA, coronel Alfredo Castro; coronel PM Jorge Melo; o tenente-coronel PM Gideon Fontes, do Departamento de Comunicação Social da PM-BA; a cabo do Corpo de Bombeiros Mirian Veloso; a diretora teatral Regina Lúcia Portela; o cantor Levi Lima; e dona Vera Lúcia Freitas - mãe do policial militar Paulo Sérgio Freitas, ex-integrante do coral, homenageado in memoriam. A sessão especial foi prestigiada por oficiais da PM, amigos e familiares.

Transportadores escolares denunciam clandestinos

Em audiência pública categoria apoiou projeto do vereador Sílvio Humberto

A concorrência de transporte clandestino, colocando em risco a vida de crianças e adolescentes, foi denunciada pelo Sindicato dos Transportadores Escolares e Turísticos do Estado da Bahia (Sintest) durante audiência pública da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de terça-feira (28). Requerido e dirigido pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), o debate destacou a necessidade de conscientização dos pais e responsáveis para a contratação de serviços prestados por profissionais cadastrados e fiscalizados.

Fotos: Antonio Queirós







Os transportadores defenderam a aprovação do Projeto de Lei nº 449/17, de autoria de Sílvio Humberto, que torna obrigatória a distribuição aos pais e responsáveis, por parte das escolas particulares, da relação dos transportadores devidamente cadastrados no Serviço de Transporte de Escolares (Setes). A lista deve ser atualizada a cada seis meses e afixada nos murais das escolas.

BAGAGEIRO

A presidente do Sintest, Simone Rosas, chamou atenção para a gravidade da situação e frisou que já foram flagradas crianças sendo conduzidas até em bagageiros de veículos. "Transporte clandestino é crime porque não assegura segurança", disse ela, defendendo a realização de um convênio entre a Polícia Militar e a prefeitura para fiscalizar o setor, que investe para legalizar sua frota. E isso inclui inspeções, vistorias e capacitação dos condutores.



Representando a Polícia Militar no evento, o major Marcelo Bestetti Grun, comandante do Esquadrão Águia, esclareceu que o Código de Trânsito tirou a competência legal da PM para fiscalizar trânsito, a não ser por convênios com o Estado ou municípios. No caso do transporte escolar o convênio tem que ser com o Executivo municipal. Diante desta informação o vereador Sílvio Humberto assumiu o compromisso de apresentar na Câmara, imediatamente, projeto de indicação sugerindo à prefeitura celebrar convênio com a PM, via Secretaria de Mobilidade (Semob), para fiscalizar o setor.

Participaram da mesa também Risalva Fagundes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Reonei Menezes, dirigente do sindicato. A senadora Lídice da Mata (PSB/BA) enviou representante e se colocou à disposição do movimento para encaminhar as políticas públicas que forem necessárias.

Jovens atores e dançarinos debatem propostas para a Cultura

Discussão foi conduzida pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal

A Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador realizou mais uma reunião aberta. Desta vez, as linguagens debatidas foram a dança e o teatro e o encontro aconteceu no dia 23, na sede do Centro de Referência Integral de Adolescentes (Cria), no Pelourinho. A proposta da reunião é levar as discussões temáticas aos locais onde as linguagens são desenvolvidas. No caso do Cria, os alunos da instituição apresentaram contribuições e demandas para o setor.

As provocações para o início do debate foram do diretor teatral Luís Bandeira e do coordenador da Bumbá - Escola de Formação Artística, Eugênio Lima. Sob a condução do presidente do colegiado, vereador Sílvio Humberto (PSB), os jovens alunos do Cria ouviram as considerações dos debatedores e também apresentaram propostas para as linguagens artísticas em discussão.

Foto: Assessoria do vereador



Sílvio Humberto destacou a urgência da criação de políticas públicas que dinamizem os diversos setores da Cultura, prioritariamente, para aqueles que se encontram à margem do circuito de financiamento cultural.

"A nossa juventude negra se esforça para interpretar e dançar nos palcos para não dançar na vida. A arte é uma saída para muitos destes jovens. Entidades como o Cria são fundamentais para a criação destas oportunidades", destacou o vereador.

PROPOSTAS

Um conjunto de propostas foram elencadas durante a reunião. Foi apontada a necessidade de inversão das prioridades nas pautas e políticas, dando mais espaço para grupos marginalizados no processo de produção cultural. A criação de cotas nos editais para o teatro de rua e para ONGs que trabalham com arte e cidadania, a exemplo do Cria, também foi pautada na discussão.

O presidente da Comissão de Cultura pontuou ainda a necessidade de apoio para a potencialização destas iniciativas. "É papel fundamental do poder público dinamizar e democratizar o acesso aos bens culturais e ao processo de produção da cadeia cultural. Muito mais do que alcançar a dimensão simbólica da arte, isso possibilitará meios de geração de trabalho e renda para estes jovens", concluiu Sílvio Humberto, ao defender, mais uma vez, o papel da cultura no desenvolvimento socioeconômico da cidade.

São Cristóvão recebe 7ª edição do projeto Ouvidoria no Bairro

Nesta sexta-feira, a partir das 9h, moradores apresentarão demandas da região

A 7ª edição do projeto Ouvidoria no Bairro será realizada nesta sexta-feira (1º), a partir das 9h, na Escola Parque São Cristóvão (Rua Doutor Álvaro Pontes, s/n, São Cristóvão). Toda a estrutura da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador estará à disposição para receber as reclamações, solicitações e sugestões da população do bairro e região.

"O projeto é mais uma ação da Câmara de Salvador para se aproximar da população. É uma forma de estimular o cidadão a participar das decisões do poder público e exercer sua cidadania", afirmou o ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

Em parceria com os respectivos órgãos e secretarias, nesta edição de São Cristóvão serão instalados postos do Bolsa Família Móvel, do SIMM Móvel e do Procon. Além disso, haverá atividades de integração do Programa Ruas de Lazer. Também será oferecido atendimento jurídico aos moradores e representantes da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (Hemoba) farão palestra sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea.



As reivindicações apontadas pelos moradores são encaminhadas pela Ouvidoria da Câmara aos órgãos competentes para que sejam solucionadas. Para sugerir uma visita aos bairros, os interessados podem deixar uma mensagem através do link http://www.cms.ba.gov.br/ouvidoria_contato.aspx .

Ireuda repudia declarações racistas de socialite

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora parabeniza atitude de casal de atores

"Mulher vazia, sem inteligência e dignidade", classifica a vereadora

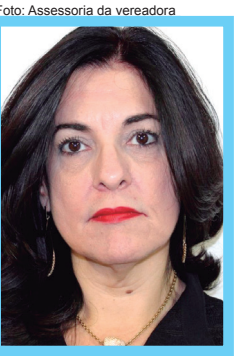
A vereadora Ireuda Silva (PRB) repudiou a declarações racistas da blogueira e socialite Day McCarthy contra a filha do ator Bruno Gagliasso e da atriz Giovanna Ewbank. Em vídeo publicado nas redes sociais, ela disse: "A menina é preta, tem um cabelo horrível de pico de palha e um nariz de preto, horrível, e o povo fala que a menina é linda? Aí essas mesmas pessoas vêm ao meu Instagram me criticar pela minha aparência?".

"Me assusta a quantidade de casos escrachados de discriminação racial que temos visto nos últimos tempos. São situações tristes, desgastantes e estarrecedoras, mas repito o que tenho dito: se nos calarmos, aberrações como essa Day McCarthy vão virar moda. É uma mulher completamente vazia, até mesmo de dignidade e de inteligência", declarou Ireuda.

A vereadora também parabenizou o casal de atores pela postura de prestar queixa das agressões. Day McCarthy poderá responder por crime de injúria racial e difamação.

Ireuda também cobrou ações efetivas do Ministério Público e da Justiça contra a blogueira. "Ela deve ser julgada e condenada por seus atos, de modo que sirva de exemplo para outros", completou.

Foto: Assessoria da vereadora



ARTIGO

Rogéria Santos

Carta aberta à sociedade brasileira

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Artigo 5º da lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao observar os problemas raciais enfrentados nos últimos dias, como o caso da Titi, de 4 anos, filha do casal de atores Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso, que foi alvo de preconceito na internet, é necessário refletir por qual essência tem sido guiado o ser humano, qual será o futuro da nossa sociedade com tantos preconceitos e imposições de estereótipos.

Quando observamos um caso como esse, de uma criança indefesa, que na ocasião, tem como pais atores consagrados, analisamos quantas "Titis" nós temos pelo Brasil? A autora da injúria racial e do preconceito postou vídeos no Instagram falando frases racistas contra a criança. Como pode? Se a rede social é em um local de extrema visibilidade, onde expomos nossa essência, então, essa é a essência desta senhora e de todos os que coadunam com pensamentos semelhantes aos dela e mais, de todos os que reagem com selvageria em relação a atitude dela.

O que faz uma criança negra ser inferior a qualquer outra criança é a cor da sua pele? É a história de sua família ou de sua ancestralidade? Qual o conceito de beleza e infância nestes, equivocados, tempos modernos? Criança é simplesmente criança. Vocês já pararam para perceber os inúmeros traumas que nós, adultos, temos gerado neste período da vida? De acordo com Philippe Aries, em seu livro História Social da Criança e da Família, "A infância é o período da vida em que compartilhamos lindas histórias ou passamos o resto da vida nos recuperando dela".

Talvez, hoje, quando encontramos adultos intolerantes, preconceituosos, racistas, egoístas e demais adjetivos não lembramos que fomos nós os geradores destes. Sinto profundamente, por cada criança que tem sido lesada de seus direitos constituídos em 1988; o direito de ser cidadão, de ser SER HUMANO.

Precisamos evocar o aparato legal que o nosso país possui em defesa da criança e do adolescente, em defesa da dignidade da pessoa humana e sim, fazer com que o caso se torne um emblema para a mudança de uma consciência. Acredito na justiça e mesmo que ela resida no exterior, será penalizada, ela responderá com a devida força da lei penal, com o agravante da problemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi infringido em várias vertentes. Esse não foi o primeiro caso, a filha de Roberto Justus e Ticiane Pinheiro, Rafinha Justus, também já foi alvo de preconceito na internet há um tempo, pela mesma senhora.

Para concluir, sim, uso a frase da Angela Davis, "Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É preciso ser antirracista". Que possamos refletir os nossos comportamentos e tratar todos com dignidade e respeito mútuo, é o que nós precisamos fazer valer em nosso país.

Rogéria Santos é vereadora e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Novembro Azul

Neste mês de novembro a fachada da Câmara Municipal ganhou as cores da campanha que reforça a luta contra o câncer de próstata, simbolizando o Novembro Azul. A ação faz parte de uma iniciativa internacional que incentiva os homens a vencerem o preconceito e realizarem o exame de próstata a fim de evitar novos casos da doença.

O câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens no Brasil. Superado apenas por um dos tipos de câncer de pele. Para 2016, o Instituto Nacional de Câncer (Inca) estimou que seriam diagnosticados 61 mil novos casos. Estudo realizado este ano pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) apontou que 51% dos homens nunca consultaram um urologista.

Os servidores da Câmara, todo ano, participam da campanha.

Fotos: Antonio Queirós e Valdemiro Lopes











Servidores da Secom



Servidores do Setor de Serviços Auxiliares



Servidores da Biometria





Servidores da Ouvidoria



Servidora do Cerimonial

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA-ORDINÁRIO - GERALDO JÚNIOR (SEMTEL)	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam Geraldo Júnior, secretário do trabalho, esporte e lazer da prefeitura.
12h23	OPINIÃO - ORALIDADE	"Ari de Oxalá", zelador da "Gruta de São Lázaro", apresenta seu ponto de vista sobre o tema "Oralidade".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
12h50	SOM NA CAIXA - GABRIEL HENRIQUE	Artista canta no "Som na Caixa" em acústico de voz e violão com a música gospel autoral "Há Esperança".
12h53	ADIVINHA ONDE É? – PALÁCIO RIO BRANCO	A repórter Patrícia Narriman confere com a população na rua quem conhece esta construção neoclássico.
13h16	CÂMARA PRÁTICA - CROCHÊ	Aprenda na matéria com Liana Cardoso as técnicas e materiais utilizados para produzir esta arte artesanal.
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Assista na reportagem com Ticiane Bicelli matéria sobre moda sustentável de roupas e acessórios usados.
13h44	OPINIÃO - ARTE NA EDUCAÇÃO	Conheça neste programa o ponto de vista de Sidney Rocha sobre ações formativas de "Arte na Educação".
13h47	QUEM FAZ O QUÊ - HOSPITAL DE BONECA	Confira com a repórter Mia Lopes o "Hospital de Boneca", espaço voltado para o restauro de brinquedos.
14h10	GOSTO, DETESTO - FESTA FANTASIA	O repórter André Luís vai saber a opinião das pessoas sobre essa forma divertida e inusitada de se festejar.
14h13	O DONO DA CIDADE - CHICO VIEIRA	Confira com Liana Cardoso uma reportagem com Chico Vieira participando hoje como "O Dono da Cidade".
14h37	SOM NA CAIXA - PEDRO DE MORAIS	O artista estreia hoje em "pout-pourri de Samba-Choro" com "Fala Mangueira" e "Alvorada", de Cartola.
14h40	EXTRA-ORDINÁRIO - SÉRGIO CARNEIRO (PV)	"As Novas Formas de Família" é tema entre Sérgio Carneiro (PV), secretário de meio ambiente do município de Feira de Santana, Osvaldo Lyra e Pâmela Lucciola em entrevista no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
15h03	OPINIÃO - REGULAMENTAÇÃO DE AMBULANTES	Conheça sobre o tema com o secretário Marcos Passos da SEMOP (Secretaria Municipal de Ordem Pública).
15h06	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre este ofício em visita a um profissional desta área.
15h30	GOSTO, DETESTO - POLÍTICA	Você gosta de política? Conheça a opinião do povo sobre esta arte ou ciência de se relacionar e governar.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
15h56	CÂMARA PRÁTICA - SANDUÍCHE DE PERNIL	Visite no bairro do Comércio, com o repórter André Luis, lanchonete inaugurada por imigrantes em 1930.
16h00	ARTE EM TODA PARTE - "SLACKLINE E STILETTO"	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com "equilíbrio e dança" na orla da Barra.
16h23	GOSTO, DETESTO - ANIVERSÁRIO INFANTIL	Confira a preferência do povo sobre este tipo de evento que possui muitas decorações, doces e salgados.
16h26	CÂMARA COMENTA - ESPÍRITOS CMS	Liana Cardoso vai desvendar histórias assustadoras de fantasmas que habitam na casa legislativa municipal.
16h50	METRALHADORA - SEMANA DA CRIANÇA	Assista nesta matéria a repórter Mia Lopes em um bate-papo surpreendente com o garoto "Irineu Filho".
16h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
17h06	GOSTO, DETESTO - ADOLESCENTE	A repórter Ticiane Bicelli foi conferir o que pensa o povo sobre esta fase com mudanças e conflitos na vida.
17h09	SOM NA CAIXA - VANESSA BORGES	Confira a baiana Vanessa Borges, conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", cantando "Emoriô", composição de João Donato e letra de Gilberto Gil, acompanhada no violão por seu pai Adilmar Borges.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 155/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Recreativa Cultural Afoxé Dança Bahia,** CNPJ nº **00.395.835/0001-98,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 156/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Cultural Somos Crianças - SCA,** CNPJ nº **03.377.043/0001-89,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 157/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Conselho de Moradores das Barreiras - COMOBA,** CNPJ nº **34.284.075/0001-63**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 158/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Fundação Baiana para Desenvolvimento das Ciências - FBDC,** CNPJ nº **13.927.934/0001-15,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 159/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC,** CNPJ nº **15.200.967/0001-94,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 27/17

Senhor presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de abono aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador na forma que indica".
Essa Gestão tem como diretriz permanente a adoção de ações de valorização do servidor municipal, ações que se estendem aos servidores aposentados e aos pensionistas de ex-servidores, que muito contribuíram para o Município.
Nesse contexto, através da presente proposta, fica concedido abono, em parcela única aos aposentados e pensionistas a ser pago no mês de dezembro de 2017 no valor de 20% (vinte por cento) da totalidade dos proventos ou pensões para os que recebem proventos e pensões de até (01) salário mínimo e no valor de 10% (dez por cento) da totalidade dos proventos ou pensões para os que recebem proventos e pensões de acima de um (01) até (03) salários mínimos.
Ressalte-se que os limites para definição dos beneficiários serão apurados considerando o valor da totalidade dos proventos ou pensão, antes da incidência de qualquer desconto, e que a despesa será custeada exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, o que representa um grande esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município, observadas as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 602/17

Dispõe sobre a concessão de abono aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono, em favor dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:
I - Para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões de até 01 (um) salário mínimo, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão;
II - Para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões acima de 01 (um) salário mínimo e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão.
§ 1º O abono referido no caput será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.
§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos ou pensão, antes da incidência de qualquer desconto, e será considerada como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.
§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.
§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.
Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MOÇÃO Nº 179/17

De Repúdio ao ato de racismo praticado por blogueira à criança negra.
Esta semana uma blogueira e socialite brasileira veio a público em suas redes sociais ofender uma criança por sua cor da pele e traços. Em vídeo publicado em seu perfil particular, a internauta critica seguidores de um ator famoso por gostarem de sua filha, que é negra. Palavras duras e cheias de ódio, expressando racismo nítido e discriminação são faladas, e expressões como: "Macaca horrível", "Cabelo de pico de palha" e "nariz de preto" são ditas de forma ofensiva e preconceituosa.
Fatos como esse são inaceitáveis, principalmente no Brasil, que possui a sua população tão miscigenada, são negros, pardos e brancos, todos descendentes de diversas etnias e nações. Racismo é um crime inafiançável, sendo de extrema importância que esses atos sejam combatidos com firmeza, por toda a sociedade. Esta Moção tem o intuito de expressar total repudio a este ato de racismo e ao mau da discriminação que assola o país.
Os Negros são a maioria, representando mais da metade da população, segundo o IBGE. Sendo salvador a capital mais negra no Brasil, A Câmara Municipal não pode ser omissa em relação a esse fato, que infelizmente é mais um, dos casos de racismos que o Brasil acompanhou no ano de 2017. Se faz necessário assim a aprovação dessa presente Moção.

CIENTIFICAR: Secretária de Reparação; Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.
IREUDA SILVA

ATA

96ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA e TOINHO CAROLINO, estando licenciado o vereador IGOR KANNÁRIO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 27/17 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei n. 602/17; Moção n. 179/17 da vereadora Ireuda Silva; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente, lembrando Acordo neste sentido, deu início à **Superterça** sobre questões de gênero e LGBTfobia, explicando que não haveria Pinga-Fogo nem tempos partidários, mas sim, tempos de cinco minutos alternados entre vereadores de posicionamentos opostos. Com a palavra, a vereadora Marta Rodrigues disse que o tema pedia reflexão, mormente em razão da cultura de ódio e preconceito vivida atualmente. Refutou a noção de "ideologia de gênero", apontando que ela carecia de bases conceituais idôneas, e defendeu, em seu lugar, a noção de "diversidade", a pautar uma nova concepção de sociedade, aberta às variadas orientações sexuais e que não cultivasse a violência contra a mulher. Ponderou que a mesma Casa que faz as leis deve abrigar essa reflexão, sublinhando que os preconceitos se inserem nas relações de poder. Afirmou que é preciso contextualizar a construção da identidade de gênero e a perspectiva LGBT nos simbolismos pertinentes, e que a questão traz desdobramentos sociais, éticos, jurídicos e de outras ordens. Informou sobre seu Projeto de Indicação, aprovado na Casa e acolhido pelo Governo do Estado mediante Portaria da Secretaria de Segurança Pública, que pediu a inserção, nos boletins de ocorrência policiais, de campos de preenchimento referentes a gênero e motivação da violência sofrida pela vítima. O vereador Ricardo Almeida expôs sobre as definições gramatical e biológica de "gênero", para refutar a noção de "ideologia de gênero". Afirmou que uma escolha individual não pode ir contra o que é estabelecido na sociedade e que o respeito por tal escolha não significa concordância com o que se pleiteia a partir dela. Pediu respeito às religiões de matriz cristã, especialmente quanto à sua discordância da ideia de que gênero é algo subjetivamente escolhido, e também pediu que essas mesmas religiões não incitassem a violência contra os que dela divergem. Pediu ainda respeito à perspectiva de família tradicional. Em seguida, foi votada e aprovada a licença do vereador Igor Kannário (27 a 29 de novembro), e foram promulgadas as Resoluções n.s 2.639 e 2.640/17. O vereador Hilton Coelho defendeu que este debate fosse feito em ambientes diversos e disse que o PSol entendia que a discussão era sobre uma questão letal. Disse ainda que, a cada 24 horas, morria alguém vítima da LGBTfobia e que era preciso combater essa espécie de linchamento coletivo, no qual Salvador se destacava. Observou que não se tratava de discutir gosto, mas, a felicidade e a vida das pessoas, e que a morte subjetiva era também uma realidade delas. Mencionou fala do orador anterior sobre não se desrespeitar, mas pontuar a discordância, discurso que criticou, e ressaltou que essas pessoas não fazem uma opção, apenas vivem de acordo com o que as faz felizes. Afirmou que a hegemonia dos valores contrários leva a que essas pessoas percam os laços com a própria família, mas uma razão para haver debate. Disse que movimentos fascistas distorciam a discussão, disseminando que a ideologia de gênero não existe na ciência, e indagou se havia caso de assassinato de alguém que "optou" pela posição heteronormativa. Lembrou que educadores que pesquisam sobre a questão de gênero e solidarizou-se com o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (Neim) da UFBA, que teve pesquisadora ameaçada de morte em razão de estudos sobre gênero. O vereador Alexandre Aleluia criticou o título da Superterça por fazer parecer que havia perseguição de pessoas e afirmou que, na verdade, pretendia-se discutir a ideologia de gênero, que disse ser uma teoria importada, e defender que a pessoa, para ter liberdade civil, precisa ter liberdade sexual. Disse ainda que os defensores dessa ideologia desejavam impô-la nas escolas, usando as crianças como peças de engenharia social e criando futuros militantes, e opinou que a noção da luta de classes fora ultrapassada, razão para ser criada essa teoria. Afirmou que houvera 70 mil assassinatos no País em razão dessa ideologia e que, por isso, apresentou um Projeto contra ideologia de gênero, e mencionou Projeto da vereadora Lorena Brandão para que as atividades extracurriculares das escolas fossem comunicadas aos pais, a quem atribuiu o dever de orientar as crianças sobre o assunto. O vereador Moisés Rocha mencionou a dominação histórica do homem branco burguês contra os negros, que via também sobre os homossexuais, e apontou para o risco de se chocar o "ovo da serpente", lembrando que, na Alemanha nazista, os judeus também foram discriminados com base em leituras literais do texto bíblico. Defendeu uma leitura interpretativa da Bíblia, observando que, sem isso, o mundo não teria alcançado as evoluções existentes. Comentou sobre um vídeo em que um menino de 12 anos aparece se beijando com o namorado de 14, considerando que as reações ao fato se davam numa inversão de valores, já que a problemática residia em se tratar de dois indivíduos muito novos para aquele tipo de relação, e não, na homossexualidade presente. Deu exemplos de posturas progressistas na Igreja Católica, inclusive por parte do Papa Francisco, e lembrou que o próprio Jesus Cristo acolheu mulheres, inclusive uma prostituta. O vereador Joceval Rodrigues disse que não se deve invadir as cabeças das crianças e que a ideologia de gênero se configura como uma crise de identidade. Afirmou que debater sobre gênero não solucionaria a problemática da LGBTfobia; posicionou-se contra a homofobia e qualquer violência dirigida aos homossexuais; e agradeceu a Deus por todas as pessoas que lutam contra a ideologia de gênero. Em seguida, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Cezar Leite (21 e 22 de novembro), Daniel Rios (20 e 21 de novembro) e José Trindade (27 de novembro). Verificada falta de *quorum,* a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 075/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, cad. 3.365, para responder como Coordenador do Centro de Cultura, Classe FC-20, devido ao afastamento do titular, **ROMENIL ANTÔNIO GONÇALVES DE ALENCAR**, cad. 3.364, no período de 25/11/2017 a 08/01/2018, por motivo de licença médica.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de novembro de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO:**

ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICOL Nº 16/2017; proc. nº. 0993/2017 – Objeto: Contratação de serviço para transmissão e recepção de dados, áudio e vídeo em alta definição, dos estúdios TV Câmara para o transmissor Canal aberto e TV WEB.

A sessão inaugural, do presente certame, agendada para quinta-feira dia 30/12/2017 às 10:00hs (horário de Brasília), será adiada para **SEGUNDA FEIRA - 04/12/2017 às 11:00hs (horário de Brasília)**, em razão apenas para que o conteúdo da resposta aos questionamentos apresentados, sobre o documento convocatório, seja publicizada para todos os interessados e participantes da disputa, possibilitando a sua assimilação.

Tal fato não compromete em qualquer hipótese os princípios do direito aplicáveis ao caso em comento. Essa ação não favorece nem prejudica qualquer dos participantes, mantendo-se intacto o princípio da competição.

Informamos também que tal fato não possibilita a inclusão de novas propostas ou a alteração das propostas que foram apresentadas.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421

Salvador, 29 de novembro de 2017.

Dilson do Espirito Santo Filho
Pregoeiro

LICENÇA MÉDICA		
6123	ANGELO EDMUNDO PARAISO MARTINS	20/11/2017 A 22/11/2017 (03 DIAS)

LICENÇA MATERNIDADE		
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	25/10/2017 A 22/04/2018 (180 DIAS)

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
3425	IRACEMA MARIA BRITO DA SILVA	26/10/2017 A 09/12/2017 (45 DIAS)
3364	ROMENIL ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR	25/11/2017 A 08/01/2018 (45 DIAS)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, acompanhado da Mensagem nº 26/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, e dá outras providências"

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem nº 26/2017, posto que visa realizar ajustes necessários na legislação municipal.

As alterações propostas para a Lei Complementar nº 01/1991 têm por objetivo corrigir a redação do artigo 6º, §4º com a mudança do termo afrodescendente, que tende a ser relacionada à descendência, por negros, considerando ser a nomenclatura utilizada pelo IBGE; acrescer os incisos XXXI a XXXIII ao artigo 78, ressaltando a criação da gratificação de Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional, além de assegurar a licença gestante de 180 dias às servidoras contratadas através de Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, bem como aos ocupantes de cargos em comissão.

As alterações propostas para a Lei Complementar nº 02/2010 visam corrigir a remissão às hipóteses de aplicação do §4º do artigo 37, quais sejam incisos I e V e, com a inserção do §6º, esclarecer os limites temporais aplicáveis às contratações de que trata o inciso VIII.

No que tange às modificações à Lei Complementar 05/1992, revela-se necessária a alteração de alguns dos seus dispositivos para promover a sua respectiva atualização e, consequentemente, a devida adequação ao contexto atual. Nesse sentido, da presente proposta consta alteração nos dispositivos que tratam do rol de dependentes e dos procedimentos para a sua inscrição junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, atualizando e adequando a legislação municipal.

Com a nova redação dada ao artigo 1º da Lei Complementar 50/2010, estende-se aos empregados municipais e aos conselheiros tutelares a autorização para contratação de plano de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

As alterações nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 65/2017 cuidam das regras de transição relacionadas ao direito dos dependentes dos servidores públicos municipais ao benefício de plano de saúde.

As alterações apresentadas aos artigos 9º e 12 da Lei 8.629/2014 têm como finalidade definir a exigência de nível superior para exercício de cargos em comissão e função de confiança, ressalvados aqueles que pela sua natureza não exijam tal escolaridade.

À Lei nº 8.629/2014 propõe-se alteração de artigos com o objetivo de permitir que os servidores que possuem a carga horária de 20 horas semanais possam receber complementação salarial, quando no exercício de cargo em comissão ou desempenho de função de confiança.

Além disso, o presente Projeto de Lei propõe ajustes que visam reestruturar a área da SEMGE que tem por finalidade formular e controlar a execução da política de previdência e assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal e considerando que os cargos que foram criados para atender à Política de Saúde Ocupacional e à Perícia Médica exigem, como requisito de ingresso, formações de saúde, as tabelas salariais e de gratificação de competência foram vinculadas ao Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde instituído pela Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010.

Por fim, a proposta de criação dos cargos em comissão, na forma do artigo 20 da presente proposta, tem como objetivo garantir o acompanhamento e gestão tendo em vista a dimensão e a importância deste para a mobilidade no Município de Salvador.

Observa-se ainda que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência.

II – ANÁLISE

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que deverá ser apreciado no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Importante notar que o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "*compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo*".

Nesse sentido, o Projeto encontra arrimo nos artigos 7º, XXX e 46 da a Lei Orgânica do Município, abaixo transcritos:

"Art. 7º Ao Município de Salvador compete:
[...] XXX - dispor sobre o Regime Jurídico Único de seus servidores"

"Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo."

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

O referido dispositivo se completa com a exegese do artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que o compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Pelo exposto, concluímos que o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, observadas a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-814/2017	Paulo Magalhaes Junior	Indica ao Exmo. Sr.Prefeito, que seja firmada uma Parceria Público-Privada (PPP) para a Construção do Centro de Convenções Municipal e sua posterior exploração de serviço.	Alfredo Mangueira	FAVORÁVEL
PIN-815/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para que as campanhas publicitárias, em vídeo, relativas ao outubro Rosa Visem também as mulheres que foram inseridas no programa de cirurgias para reconstrução da mama no Sistema Único de Saúde (SUS).	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-818/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que verifique a possibilidade de criar uma ferramenta espaço/janela/link no sitio institucional da Prefeitura Municipal de Salvador a ser denominado de Banco de Ideias para que munícipes possam expressar sua opinião por meio de ideias para a criação de Proposições Legislativas.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-819/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, que verifique a possibilidade de criar uma ferramenta espaço/janela/link no sitio institucional da Assembleia Legislativa da Bahia a ser denominado de Banco de Ideias para que baianos possam expressar sua opinião por meio de ideias para a criação de Proposições Legislativas	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-822/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para implantação no site da empresa CCR Metrô um sistema que permita que o cidadão realize a recarga dos cartões pela internet.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-823/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que por meio da Secretaria de Segurança Pública, que proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventivao, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-824/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para realizar o patrulhamento que os cidadãos soteropolitanos desejam e necessitam para a manutenção da ordem pública.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-825/2017	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção) nas laterais, das pontes e viadutos, com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de colisões entre veículos e de impedir suicídios.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-826/2017	Felipe Lucas	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, a instituição do Programa Bolsa Atleta Municipal	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-827/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, infância e Juventude - SPMJ, que proceda estudo de viabilidade para a criação de um GT Grupo de Trabalho sobre a primeira infância de caráter voluntário e intersetorial com a participação de entidades públicas, privadas e a sociedade civil.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PIN-828/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que proceda estudo de viabilidade para a nível estadual instituir a semana do Bebê e de proteção à primeira infância, no calendário de eventos do Estado da Bahia a ser realizar sempre na primeira semana do mês de outubro.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PRE-117/2017	Ricardo Almeida	Revoga a Resolução nº 2.573, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
PRE-118/2017	J. Carlos Filho	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Joarez Alves Pereira Júnior.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL
RUP-118/2017	Joceval Rodrigues	Declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Pero Vaz Velha.	Paulo Magalhães Júnior	FAVORÁVEL



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 0046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 053/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de gratuidade do transporte público municipal a estudantes da rede pública de ensino e dá outras providências.

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, objetiva que os órgãos da administração direta, autárquica e funcional da Prefeitura Municipal de Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos do Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de salvador deverão garantir a gratuidade no transporte coletivo rodoviário urbano, aos estudantes de instituições públicas municipais e estaduais de ensino secundarista.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 053/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Ademais, o referido projeto consigna, no seu artigo 4º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

O art. 3º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aquele que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 053 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de Outubro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 0046

03 03 17

Devolvido pelo Presidente da CCJ em 22.11.17

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 194/2017

AUTOR DO PROJETO: Aladilce Souza

EMENTA: "Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e as pessoas com deficiência, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (artigo 6º, Lei 9.503/97) um dos objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito é o de estabelecer diretrizes da política nacional de trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento.

A Lei Federal 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecendo no seu artigo 3º, § 3º, item IV que *os pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas* são infraestruturas de mobilidade urbana e, portanto, devem ser observados quando da elaboração dos Planos de Mobilidades pelos Municípios.

Dentro dos critérios técnicos existem parâmetros que são fundamentais para garantir a viabilidade dos pontos de parada do ônibus, especialmente o fator segurança, elemento fundamental para evitar acidentes. O Decreto Municipal 9.711/92 que aprovou o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador estabeleceu, dentre outras obrigações das concessionárias, no seu artigo 21, item II, que as mesmas deverão cumprir as Ordens de Serviço emitidas pelo Poder Concedente e "*executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela TRANSALVADOR*" (grifo nosso).

Dessa forma, entendemos que os abrigos e pontos de parada de ônibus devem estar localizados ao longo do itinerário da linha ou serviço e devem ser destinados, sobretudo, a proteger os passageiros quando da espera para o embarque. Estaríamos colocando em risco a vida do passageiro, caso o motorista viesse a optar pela parada do ônibus em qualquer local da via, aleatoriamente, ainda que fosse solicitado. Não podemos também nos distanciar da questão dos assaltos aos ônibus que poderão advir da parada do veículo em locais inapropriados e dos acidentes de trânsito propiciados por essa liberalidade. Outra questão que nos parece oportuna a ser levantada é sobre a quem atribuir a responsabilidade no caso de acidentes. Tudo isso sem contar com a dificuldade de se fiscalizar o

cumprimento do Código de Trânsito pelos motoristas que estariam livres para parar os ônibus em qualquer local da cidade. Entendemos de fundamental importância que a definição sobre os pontos de parada dos ônibus deve passar, previamente e obrigatoriamente, pelos estudos técnicos necessários da Prefeitura, levando-se também em conta as variáveis e parâmetros estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Importante observar ainda que o Projeto, em análise, ao normatizar matéria atinente ao transporte público de passageiros do Município, acaba por violar os princípios constitucionais da reserva de administração e da separação de poderes, numa clara ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Além do mais, a proposta impõe despesas para o Município que deverá redimensionar a equipe de fiscalização da operação do serviço.

Por fim, por haver outros projetos tratando do mesmo assunto, impende observar o que dispõe os artigos 68, §§1º, 10 e 11, 191, §1º, c/c artigo 147, Regimento Interno, *in verbis*: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§10 e 11 do art. 68 deste Regimento" e no caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 194/2017.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 247/2016

AUTOR DO PROJETO: Duda Sanches

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados do Município de Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Duda Sanches, dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo álcool gel antisséptico ou produtos similares nos mercados e supermercados do Município de Salvador, verifica-se que não foi observada a boa técnica legislativa, uma vez que não foi atendido ao que aduz o artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Dispõe o inciso IV, artigo 7º, da Lei Complementar 95/98:

> *"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*
> *[...] IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**".*

Nesse ínterim, cumpre observar que há a Lei Estadual nº 13.706/2017 que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia e dá outras providências**", já tratando, portanto, do assunto referido no projeto de lei em análise.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 247/2016.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — J. Carlos Filho
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização, pelos estabelecimentos comerciais do tipo "Petshop" e similares e clínicas veterinárias de bebedouros e comedouros públicos, bem como água e ração para cães e gatos abandonos.

RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 260/2017 de autoria do nobre Vereadora Rogéria Santos que **"Dispõe sobre a disponibilização, pelos estabelecimentos comerciais do tipo "Petshop" e similares e clínicas veterinárias de bebedouros e comedouros públicos, bem como água e ração para cães e gatos abandonos"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade no âmbito de legislação municipal referente à matéria.

Observa-se no Art. 1° desse presente projeto onde diz "**Fica facultado** aos estabelecimentos", ora ao dizer que "fica facultado" essa proposição em nada acrescenta ao ordenamento jurídico já que apresenta a possibilidade de escolha entre fazer e não fazer.

Certo que esse já é o sentido do princípio da Legalidade previsto no art. 5°, II da Constituição Federal ao dizer que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"* está subjacente a ideia de que o que não é proibido já está de antemão permitido, portanto esta lei não se faz necessária ao *facultar* alguém a fazer alguma coisa. Em verdade tal comando deixa inclusive de ser normativo pois não prevê nenhuma conduta impositiva.

Ou seja, hoje, sem a existência da pretendida lei deste projeto, já é facultado aos donos daqueles estabelecimentos disponibilizarem tais bebedouros e comedouros bastando apenas querer fazê-lo.

Diante de tal vazio normativo não é possível observar o objetivo do presente projeto quanto a sua essência. Logo esse projeto de lei entra em confronto com o Princípio da Legalidade disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 260/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 22 de setembro de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

RECEBIDO
EM 18/10/17

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 444/2017

AUTOR: Rogéria Santos
EMENTA: Institui o 'Passe Livre' no transporte coletivo urbano e metropolitano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na cidade de Salvador e da outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 444/2017 de autoria do nobre **Vereador** Rogéria Santos que **"Institui o 'Passe Livre' no transporte coletivo urbano e metropolitano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na cidade de Salvador e da outras providências"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II -*** *compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar o projeto, percebe-se vício formal com relação a sua inciativa por ofensa ao artigo 52, XXXVI e XXXVII da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência do Prefeito Municipal para tal intento, *in verbis:*

> ***Art. 52.*** *O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
> ***XXXVI -*** *fixar os preços dos serviços prestados pelo Município e os relativos à concessão, cessão, permissão ou autorização de uso de seus bens e serviços;* ***XXXVII -*** *fixar tarifas dos serviços públicos de sua competência;*

Além disso percebe-se ofensa também ao art. 188 do Regimento Interno já que, apesar de louvável a ideia, instituir o Passe Livre necessariamente afetará o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de transporte público o que obrigaria o Município a fazer a revisão contratual e com isso onerará o Poder Executivo, criando assim despesa, conforme se observa nos seguintes dispositivos legais:

Lei Federal de Licitações 8.666/93, Art. 65 § 6 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Lei Federal de Concessões 8.987/95 Art. 9°, § 4 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração

Lei Municipal de Licitação 4.484/92 Art. 69, IV - possibilidade de alteração unilateral do contrato pela Administração, no interesse do serviço público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

Dessa forma, o quanto pretendido pelo projeto incidirá em aumento de despesa violando, portanto, ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a iniciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

*Art. 172. A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

*Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 444/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 8 de outubro de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

RECEBIDO
EM 27 / 10 / 17

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 446/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas de estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, e dá outras providências".

RELATÓRIO

A Matéria constante do PLE em análise já se encontra regulamentada na Lei 8290/2012 do ordenamento municipal, Artigo 6º, Lei que dispõe sobre o Cadastro de Torcedores no Município de Salvador. Em que pese a matéria proposta não constar do texto da referida Lei e, ao que sabemos é apenas aplicada no privado estádio Arena da Baixada em Curitiba, não sendo obrigação legal naquela Cidade que possui outros dois grandes estádios sem tal exigência.

Por outro lado, o Regimento Interno em seu Artigo 178 – III, exige a juntada pelo autor do PLE de qualquer Lei nele citado ou sua transcrição. A ilustre autora cita a Lei Federal 10.671/2003, sem juntá-la ou transcreve-la.

Por ouro lado, a existência da Legislação pertinente anexada, a já citada, Lei 8.290/2012, levou a autora a ferir a Lei Complementar Federal 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal 107/2001, Artigo 7º, IV que diz "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a essa por remissão expressa".

VOTO

Diante das observações indicadas no Relatório e considerando-se ainda que uma providência dessa magnitude é de impossível vigência imediata como prevê seu Artigo 7º, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 446/2017.

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 448/2017

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Institui anualmente o "Prêmio Mulher Destaque" na cidade de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, visa instituir anualmente na cidade de Salvador, o "Prêmio Mulher Destaque", com o objetivo de reconhecer mulheres que no ano em questão se destacaram em suas categorias profissionais, e que seu trabalho refletiu positivamente no sociedade soteropolitana.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 448/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, a matéria já foi contemplada pela a honraria já existente nesta câmara Municipal de salvador, denominada de Maria Quitéria, prevista no art. 21, § 2º, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, que dispõe: "Compete à Câmara: § 2º Constituem honrarias, previstas na alínea "p" do presente artigo: c) Comenda Maria Quitéria, concedida às mulheres que tenham prestado serviços relevantes à Cidade de Salvador;", bem como no art. 203, III, do Regimento Interno, que dispõe: "A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias: III - Comenda Maria Quitéria;"

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 448/2017.**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 453/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR ODIOSVALDO VIGAS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento, público e privado, a condutores (as) idosos (as), no município da cidade do Salvador- Bahia".

PARECER

A matéria em análise de autoria do nobre Vereador Odiosvaldo Vigas, está com sua tramitação prejudicada pelo que dispõe o parágrafo 10 do Artigo 68 do RI quando esta CCJ nos informa a existência em tramitação do PLE 201/2017 que trata de matéria semelhante e o Artigo 147 do mesmo Regimento que dispõe: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos 10 e 11 do artigo 68 deste Regimento".

VOTO

Com a existência do PLE 201/2017 em tramitação opino pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do PLE 453/2017.

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira — **Suíca** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 457/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção de cobrança dos estacionamentos em hospitais públicos e centros de coleta públicos aos doadores de sangue e da outras providências".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereadora Marcelle Moraes, visa a isenção da cobrança dos estacionamentos, em hospitais públicos e centros de coleta públicos, todas as pessoas que comparecem para realizar a doação de sangue.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 457/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que o objetivo da proposição é louvável, porém, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARECER

Face ao exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 457/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Orgânica reservam ao Chefe de Poder Executivo". Já o Artigo 188 do mesmo Regimento é mais claro ao dispor: "São privativos do Prefeito" a Proposta de Lei Orçamentária e aqueles que disponham sob a matéria financeira, criem cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição de receita ..."

São claros, portanto, os impedimentos para que o importante projeto prospere na CASA, por vício de iniciativa.

VOTO

Por tudo exposto no relatório acima, por vicio de Inciativa do Poder Legislativo, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 463/2017.

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 463/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui o Programa Municipal FAVELARTE, voltado à valorização de talentos artísticos de jovens dos bairros da periferia de Salvador".

PARECER

Vem a análise desta CCJ, PLE de autoria do ilustre Vereador Igor Kannário, onde propõe a instituição do Programa FAVELARTE no Municipio de Salvador.

O Projeto, sob o aspecto social, tem objetivos nobres e está muito bem fundamentado por seu insigne autor. Ocorre, que este Poder Legislativo tem enormes limitações legais, quer pela Constituição da República Federativa do Brasil, como pela legislação suplementar como a Lei de Responsabilidade Fiscal e Regimento Interno, senão vejamos: CRFB: Art. 2º "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" Artigo 167 " São vedados: I – O início de Programas e Projetos não incluídos na lei orçamentária anual. A Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) Artigo 15 dispõe: "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesas ao assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 – Art. 16 – " A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de: I - estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 subsequentes" O Parágrafo 1º do arrigo 17 recomenda o previsto no inciso I acima indicado. Já o Regimento Interno da CASA em seu Artigo 172 Parágrafo 2º dispõe "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das Leis que a CRFB ou a Lei

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 464/2017

AUTOR: Vereador Hélio Ferreira

EMENTA: "Institui a campanha de conscientização contra os abusos praticados contra mulheres nos transportes públicos da cidade de Salvador e dá outras providencias".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, que visa institui a campanha de conscientização contra os abusos praticados contra mulheres nos transportes públicos da cidade de Salvador, com objetivo de conferir respeito e combater condutas abusivas de caráter sexual por parte de passageiros.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei nº 464/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 31/2017, que **"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providência."**, de modo que disciplina sobre o tema consignado na epígrafe.

Vale ressaltar que o art.147, Regimento Interno, dispõe: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento".

Nesse mesmo sentindo, o art. 68, Regimento Interno, §§ 10 e 11, dispõe: "É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento. § 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa. § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento".

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Além disso, o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno. Com efeito, faz- se oportuno observar que o art. 5º da presente proposição afirma o seguinte:

> "É facultado ao Executivo Municipal, com recursos próprios e mediante parcerias, reforçar as ações da campanha, com divulgação e distribuição de material publicitário".

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 464 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

"Art. 35. A estipulação de ***novos benefícios tarifários*** *pelo poder concedente fica condicionada à* ***previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato****".*

Da leitura, depreende-se que a concessão de um benefício de gratuidade ou desconto estaria condicionada à observação da esfera de competência para a prestação do serviço e à indicação dos meios para custear o benefício pretendido. Esse custeio pode ser realizado de duas formas: pelo aporte de recursos orçamentários ou pela autorização para revisão das tarifas praticadas.

No primeiro caso, a concessão de gratuidade ou descontos na tarifa dos serviços ocorreria através de subsídio direto, via recursos públicos, o que esbarra, por simetria, em matéria de competência privativa do Executivo, conforme estabelece o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal ao rezar que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outras, que trate de matéria tributária, orçamentária, e serviços públicos.

No segundo caso, a revisão de tarifas através de sistema interno próprio, consistiria em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa, o que contraria o direito à isonomia, uma vez que a lei que isenta alguns acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

O projeto de lei, em análise, portanto, ao assegurar a cobrança de meia passagem nos transportes coletivos às pessoas inscritas em programas sociais, estaria atingindo o direito do usuário à isonomia e o direito de propriedade do concessionário.

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que **compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita**.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 500/2017.**

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Alexandre Aleluia

Aladilce Souza J. Carlos Filho Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 500/2017

AUTOR DO PROJETO: Igor Kannário

EMENTA: "Concede autorização de meia passagem nos transportes coletivos às pessoas inscritas em programas sociais, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Igor Kannário, tem o objetivo de assegurar o direito à mobilidade urbana a pessoas de baixa renda, através de uma política pública de inclusão, permitindo que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único possam ter o benefício da meia passagem no sistema de transporte coletivo da Cidade de Salvador

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, haja vista que o inciso XI do artigo 22 da Constituição Federal aduz que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.

Outrossim, observe-se que o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de ADI, firmou entendimento no sentido de que:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. [...]*
> ***Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União****. (CF, art. 22, XI). Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF". (ADI 874, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3-2-2011, Plenário, DJE de 28-2-2011). Vide: ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 11-4-2013, Plenário, DJE de 9-5-2013".*

Continuando a linha de raciocínio, o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 52, inciso XVIII da LOM estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

Vencidas essas considerações iniciais, convém analisar a questão do financiamento do benefício, questão fundamental a ser enfrentada quando da concessão de descontos ou gratuidades. Nesse ponto, o artigo 35 da Lei nº 9.074/95, que regula a outorga e as prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Acrescenta capítulo e artigo à Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991"

PARECER

O Projeto de Resolução proposto, que pretende emendar o Regimento Interno da Casa, foi colocado em contexto alheio ao quanto defende no caput do seu Artigo 1º e na ementa. Por exemplo: O Capítulo X do Título VII, refere-se ao subtítulo "DA TRIBUNA POPULAR". O Artigo 227 que se pretende modificar, está no Título XI do mesmo capítulo e refere-se ao sub título "DAS MOÇÕES" considerando-se ainda que corre em paralelo a discussão de alterações a LOM, e, considerando que qualquer alteração proposta ao Regimento Interno poderá replicar no trabalho daquela Comissão, considerando que pelas razões acima fica inviabilizada a tramitação deste PRE, sugerimos a sua ilustre autora que envie suas sugestões a aludida Comissão de reformulação da LOM para que após a devida avaliação, acolha ou não, e, em caso positivo proponha as adaptações ao Regimento Interno.

VOTO

Por ferir a boa técnica legislativa, opino PELA REJEIÇÃO do PRE 72 /2017.

Sala da Comissões, em 09 de outubro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2017

AUTOR: Vereador Hélio Ferreira

EMENTA: "Altera a Resolução Nº 1.923/2009 – Motorista do Ano."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Hélio Rocha, visa alteração da Resolução Nº 1.923/2009 – Motorista do Ano.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Resolução nº 92/2017, está amparada no inciso V do art. 44 da LOM e no § 1º do artigo 186 do regimento Interno da Câmara do Salvador.

O objetivo da proposição é louvável, porém, afronta a Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 12º, I, que dispõe: "A alteração da lei será feita: I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c". Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2017.**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

LGBTfobia divide vereadores na Super Terça

Diversidade sexual foi tema do debate, em sessão ordinária no Plenário da Câmara

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Alexandre Aleluia

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Ricardo Almeida



Vereador Hilton Coelho



Vereadora Marta Rodrigues

A diversidade sexual e a LGBTfobia estiveram em pauta na Super Terça da sessão ordinária de terça-feira (28). Os vereadores discutiram o tema e estimularam a participação de cidadãos, que, munidos de cartazes, também expressaram suas opiniões sobre o assunto no Plenário Cosme de Farias.

De um lado, os vereadores Alexandre Aleluia (DEM) e Ricardo Almeida (PSC). Do outro e com posicionamentos bem distintos dos governistas, os vereadores oposicionistas, Hilton Coelho (PSOL) e Marta Rodrigues (PT).

A vereadora petista começou os trabalhos. Falou sobre o preconceito e as dificuldades históricas enfrentadas pelos homossexuais. Sugeriu a inclusão de estudos sobre a diversidade sexual nas instituições de ensino. “Precisamos construir nessa Casa uma reflexão sobre os estigmas da sexualidade humana e trabalhar a diversidade nas escolas”, propôs Marta Rodrigues.

Em seguida, ao se colocar como “defensor da família”, Ricardo Almeida contestou os argumentos de Marta Rodrigues. “Só existe o gênero masculino e feminino. Biologicamente, toda raça é humana. Todos merecem respeito, independentemente das escolhas sexuais, mas não podemos dizer que concordamos. A pessoa não nasce e depois decide se é homem ou mulher. A Bíblia diz que homem é homem e mulher é mulher”, defendeu.

VIOLÊNCIA

Já para Hilton Coelho, a violência sofrida pela comunidade LGBT em todo o Brasil precisa ser duramente combatida. “As pessoas vêm sendo oprimidas e violentadas das mais diversas formas. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais estão sofrendo. Devemos ter a exata noção que estando tratando da felicidade e da integridade física de seres humanos”, ponderou.

Para Alexandre Aleluia, desde o tema da Super Terça aos símbolos empregados para sustentar o debate sobre LGBTfobia, “não passam de armadilhas de partidos de esquerda” para conseguir adeptos. “Estão utilizando as crianças para filiar partidários de forma mais fácil porque sabem que o discurso de luta de classes não cola mais. Não tem essa história de contabilizar e fazer um recorte apenas nas mortes de LGBT. Vivemos uma ideologia da morte de cidadãos em todo o país e, na Bahia, a violência é ainda mais presente”, argumentou.

Lorena Brandão quer debate sobre gênero na Câmara

Vereadora diz que oposição esvaziou Super Terça que seria dedicada ao tema

Defensora da ideologia de gênesis e contra a discussão de gênero em escolas, a vereadora Lorena Brandão (PSC) criticou o esvaziamento da sessão ordinária de terça-feira (28), quando aconteceria a Super Terça, espaço aberto no plenário para o debate de temas em destaque na sociedade ou das matérias em tramitação na Casa.

“O assunto desta semana, acordado na reunião de líderes, foi a ideologia de gênero e a LGBTfobia, mas, devido a uma articulação da oposição, o acordo não foi cumprido e a sessão caiu após 20 minutos por falta de quórum”, pontuou a vereadora.



“Eles levantaram o tema e fugiram do debate. Como defensora da ideologia de gênesis e da manutenção da família tradicional, defendo que o que precisa ser lembrado é a ética de Cristo em primeiro lugar, que é amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo. Nós, evangélicos, exaltamos a verdade, o amor e o respeito, e não discursos de ódio”, disse a vereadora.

Lorena é autora de um projeto de lei que tramita na Câmara sobre o aviso prévio aos pais de crianças quando as escolas e colégios realizarem atividades internas ou externas de cunho político, sexual, religioso e cultural.